



GOVERNO DA CIDADE DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a Lei Municipal n.º 2.808/2011 foi devidamente publicada no Placar Oficial no período de 20106111 27/10/11

[Handwritten signature]

LEI Nº 2.808, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social, na forma de auxílio financeiro ao **Hospital e Maternidade Dona Latifa Ltda.**, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, conceder subvenção social, sob a forma de auxílio financeiro, nos termos autorizados nos artigos 16 da Lei 4.320/64 e Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, ao **HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.**, CNPJ n.º 02.098.853/0001-33, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas nº 839, Centro.

Parágrafo único – A concessão de subvenção à iniciativa privada destinar-se-á a atender o déficit da empresa na reestruturação da Unidade de Terapia Intensiva – UTI - do Hospital e Maternidade Dona Latifa Ltda., com intuito de liberação de leitos para UTI.

Art. 2º - A subvenção, que terá por objetivo complementar recursos na instituição com vistas à implementação de ações visando à mitigação dos problemas com leitos de UTI e de internação regular, não excederá a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e atenderá às seguintes diretrizes:

- a) Os recursos prestar-se-ão a custear despesas com máquinas, equipamentos, serviços e logística do Hospital, na consecução do objeto definido nesta Lei;
- b) O auxílio não será transferido diretamente à pessoa física ou jurídica, mas o Poder Executivo, por meio do FMS, à vista da apresentação dos orçamentos dos gastos e das respectivas notas fiscais em nome do Hospital, fará o custeio diretamente ao fornecedor, mediante documentação idônea, comprobatória do gasto, devidamente atestada à regular aplicação pela Secretaria de Planejamento do Município;
- c) O Poder Executivo designará fiscal para acompanhar a execução dos serviços de implantação da unidade de terapia intensiva, a fim de bem gerir os recursos públicos.

[Handwritten signature]



Art. 3º - O valor empregado pelo Poder Público na reestruturação da Unidade de Terapia Intensiva do nosocômio deverá ser reembolsado ao Poder Executivo Municipal, nas seguintes condições:

- a) A devolução será efetuada mediante a retenção de 1/10 (um décimo) do valor desembolsado, mensalmente, à conta do faturamento das AIHs remetidas pelo SUS, retenção essa a ser procedida pela Tesouraria da Prefeitura, quando da transferência da receita ao Hospital pelo Sistema Único de Saúde;
- b) O valor desembolsado pelo Poder Executivo deverá ser devolvido ao erário em não mais que 10 (dez) parcelas mensais;
- c) As retenções serão efetuadas em meses consecutivos, a partir do primeiro mês de faturamento do Hospital junto ao SUS, relativo aos serviços da UTI;
- d) Não incidirão juros ou correção monetária sobre a subvenção, exceto quando iniciada a retenção, em qualquer mês, não for possível abater a parcela devida, caso em que incidirão juros de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela..

Art. 4º - Observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei, poderá o Prefeito Municipal regulamentar a transferência de recursos à iniciativa privada por Decreto.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional de natureza especial e/ou suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custear as despesas da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2.011.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal


Adm. REINALDO BALESTRA
Secretário de Administração
CRA-GO 1533